

=LEI Nº 640, DE 17 DE MAIO DE 1.977=

"Dispõe sobre o parcelamento da Dívida Ativa e dá outras providências".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Mediante requerimento do interessado, em impresso fornecido pela Administração Municipal, o contribuinte poderá pedir o parcelamento de seu débito, para com o Município referente à dívida ativa, sem juros moratórios, no exercício de 1.977.-

Parágrafo Único - O parcelamento de que trata este artigo não poderá, em nenhuma hipótese, ultrapassar o final do exercício.-

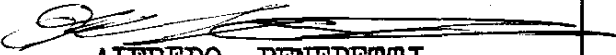
ARTIGO 2º - Será de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, tendo em vista o interesse do Município decidir sobre o parcelamento da dívida ativa.-

ARTIGO 3º - No requerimento de que trata o artigo 1º, constará explicitamente a confissão total do débito do requerente, bem como a fixação das datas, nas quais o mesmo será quitado.

Parágrafo Único - Se concedido o parcelamento, deixar o devedor de adimplir a sua obrigação de pagar, na época apurada, acarretará de imediato, o vencimento das demais prestações vincendas, iniciando-se desde logo a cobrança judicial do débito restante, com os acréscimos legais.-

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 17 DE MAIO DE 1.977.-


ALFREDO BENEDETTI

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

João  Chaves.-
Diretor do Serviço de Administração